



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.977, DE 2009

(Do Sr. Valdir Colatto)

Concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda às pessoas jurídicas que contratarem pessoas idosas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-688/1999.

POR OPORTUNO, TENDO EM VISTO A SUA COMPETÊNCIA, DETERMINO QUE A CFT TAMBÉM SE PRONUNCIARÁ QUANTO AO MÉRITO DA MATÉRIA.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda às pessoas jurídicas que contratarem pessoas com mais de sessenta anos de idade.

Art. 2º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir, do imposto devido, os dispêndios efetivamente realizados com a contratação e manutenção de empregados com mais de sessenta anos de idade.

Parágrafo único. A dedução de que trata este artigo:

I - não poderá exceder a dez por cento do imposto devido;

II - não exclui ou reduz outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, não se sujeita aos limites neles previstos, nem integra o somatório para aferição dos limites neles previstos.

Art. 3º O direito à dedução prevista nesta lei deverá ser previamente reconhecido pela Delegacia da Receita Federal a que estiver jurisdicionado o contribuinte.

Art. 4º As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte ao pagamento do valor do imposto devido em relação a cada período de apuração, além das penalidades e demais acréscimos legais.

Art. 5º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 6º Compete à Receita Federal do Brasil a fiscalização no que se refere à aplicação do incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda às pessoas jurídicas que contratarem pessoas idosas, com mais de sessenta anos.

O projeto de incentivo fiscal não exclui ou reduz outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, não se sujeita aos limites neles previstos, nem integra o somatório para aferição dos limites neles previstos.

Por se tratar de proposta de grande interesse social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2009.

Deputado Valdir Colatto

FIM DO DOCUMENTO
